



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026

**IMPUGNANTE:** MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA  
CNPJ Nº 03.124.977/0001-09

### PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

### RESPOSTA

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

“Inicialmente, verifica-se que a manifestação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, observa-se que parcela significativa dos apontamentos formulados pela impugnante consiste em pedidos de esclarecimento acerca da interpretação de dispositivos constantes do Edital e Termo de Referência, não havendo demonstração de ilegalidade, direcionamento, restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1. Da adequação do modelo SaaS e fornecimento de infraestrutura**

O Termo de Referência admite a utilização de arquitetura em nuvem, inclusive por meio de modelo SaaS, desde que atendidas integralmente todas as exigências funcionais, operacionais, de segurança, disponibilidade e desempenho previstas no instrumento convocatório.



A definição da arquitetura tecnológica constitui responsabilidade da licitante, cabendo-lhe dimensionar adequadamente os recursos necessários para o pleno atendimento do objeto contratado.

Se a arquitetura ofertada for integralmente em nuvem (SaaS), não há necessidade de fornecimento físico local, desde que atendidos todos os requisitos de desempenho, disponibilidade e segurança previstos no edital.

## **2. Do acesso administrativo aos bancos de dados**

A exigência constante do Termo de Referência tem por finalidade assegurar à Administração o acesso integral aos dados produzidos e armazenados durante a execução contratual, garantindo a fiscalização, auditoria, continuidade dos serviços e reversibilidade tecnológica.

Não se pretende exigir acesso irrestrito às credenciais críticas da infraestrutura da contratada ou às contas de administração do ambiente tecnológico subjacente.

Assim, entende-se que o requisito será atendido mediante disponibilização de credenciais administrativas que permitam acesso, consulta, auditoria, exportação e gestão dos dados pertencentes à Administração, observadas as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

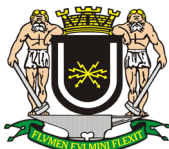
## **3. Dos upgrades de hardware e sistema operacional**

A vedação de cobrança adicional por atualizações tecnológicas refere-se aos componentes necessários ao funcionamento da própria solução ofertada, incluindo infraestrutura computacional, sistemas operacionais, banco de dados e demais recursos mantidos pela contratada.

Não se estende a equipamentos ou sistemas operacionais pertencentes à Administração, os quais permanecem sob responsabilidade do Município.

## **4. Da propriedade dos bancos de dados**

A previsão constante do Termo de Referência refere-se à titularidade dos dados produzidos ou armazenados em decorrência da execução contratual, compreendendo imagens diagnósticas, laudos, documentos e demais informações assistenciais.



Tal disposição não implica cessão de código-fonte, algoritmos, arquitetura da solução, propriedade intelectual, segredos industriais ou quaisquer outros ativos tecnológicos pertencentes à contratada.

## **5. Dos custos de extração de dados ao término do contrato**

Os custos necessários à execução integral do objeto contratual, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura em nuvem, armazenamento, tráfego de dados, exportação, migração e transição contratual, deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada pela licitante.

Não há previsão de remuneração adicional para tais atividades, as quais integram o escopo contratual.

## **6. Dos prazos para realização da Prova de Conceito**

Não se verifica a alegada contradição entre os dispositivos citados.

O item 13.13 do Edital trata da eventual apresentação de amostras solicitadas pelo Pregoeiro, enquanto o item 4.13. IX do Termo de Referência disciplina especificamente a realização da Prova de Conceito (POC), tratando-se de procedimentos distintos.

Dessa forma, permanecem válidas as disposições constantes do instrumento convocatório.

## **7. Da cumulação de penalidades**

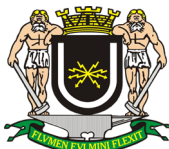
A aplicação de sanções observará estritamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não haverá aplicação de penalidades em duplicidade pelo mesmo fato gerador, sendo eventual cumulação admitida apenas nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante a devida fundamentação.

## **8. Da alegada necessidade de previsão expressa sobre normas municipais supervenientes**

O pedido não merece acolhimento.

A Lei Federal nº 14.133/2021 já estabelece mecanismos destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, especialmente por meio dos institutos da revisão e do reequilíbrio contratual, quando presentes os pressupostos legais.



Assim, eventual ocorrência de fatos supervenientes deverá ser analisada à luz da legislação vigente e das circunstâncias concretas verificadas durante a execução contratual, independentemente de previsão específica adicional no edital ou na minuta contratual.

## 9. Do dimensionamento do armazenamento em nuvem

O Termo de Referência apresenta os elementos necessários para formulação das propostas, contemplando as características da solução, os requisitos funcionais, as modalidades diagnósticas atendidas, as exigências de armazenamento, escalabilidade, disponibilidade e continuidade operacional:

Volumetria atual de aproximadamente 2,5 TB de dados armazenados;

Estimativas de imagens por exame (ex.: TC sem contraste ~600 imagens, TC com contraste entre 2.000 e 3.000 imagens, etc.);

Capacidade mínima para armazenar a produção de 12 meses em camada ativa e manter acesso aos exames históricos de até 5 anos;

Modalidades atendidas como Tomografia Computadorizada, Raio-X, Mamografia, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, entre outras;

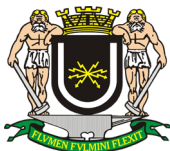
Volumetria mensal por unidade conforme detalhado no Anexo II.

Compete às licitantes realizar o adequado dimensionamento técnico e econômico de suas soluções, assumindo os riscos inerentes à formulação de suas propostas, conforme previsto na legislação e nos documentos que compõem a contratação.

Não se identifica insuficiência de informações capaz de comprometer a competitividade do certame ou impedir a adequada elaboração das propostas.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para elucidar os questionamentos formulados pela empresa MV Sistemas de Medicina Diagnóstica Ltda., não sendo identificada qualquer ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou vício capaz de justificar a alteração do Edital ou do Termo de Referência.



Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 90028/2026.”

**Crelúzia Gratal de Aguiar**

### ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **não acatamos o Pedido de Impugnação.**

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

*Milane da Rocha Modesto*  
*Pregoeira*